Ofício 262/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 10 de Outubro 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº11/2022, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Congonhas/MG e o Bangu Esporte Clube, para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3435/2023
Data: 16/10/2023 - Horário: 09:48
Legislativo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E O BANGU ESPORTE CLUBE.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e o Bangu Esporte Clube, inscrito no CNPJ nº. 10.462.614/0001-49, com sede na Rua Antônio Irineu Lobo, 142, Joaquim Murtinho, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente Roberto Moreira de Souza Dias, portador do RG 00.990.068. e do CPF nº. 275.252.016-68, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO ADITIVO, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/18, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 5685/2022
Chamamento Público PMC/SEDAS/CMDCA/001/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência e a readequação do plano de trabalho do Termo de Fomento 11/2022, permanecendo inalterado o valor global e demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Vigência prorrogada até 05 de dezembro 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Supressão de R$ 13.015,00 do item 16 - Material de Consumo, removendo o item Material Esportivo. Supressão de R$ 6.000,00 do item 17 – Material Permanente, removendo os itens Notebook e Câmera. Supressão de R$ 3.000,00 do item 18 – Serviços de Terceiros, removendo os itens Serviço de mídia visual e Internet. Do valor total suprimido, R$ 21.700,00 foi

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

adicionado no item 15 – Pessoal e Encargos, para custear mais dois meses de pagamento, e R$ 315,00 no item 16 – Material de Consumo, subitem Uniforme adm.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos, condições e cláusulas do Termo de Fomento n.º 11/2022, sendo que o extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Congonhas, para surtir todos os efeitos jurídicos, nos termos da legislação vigente.

Assim avençados, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Congonhas, 30 de agosto de 2023.

Roberto Moreira de Souza Dias
Presidente do Bangu Esporte Clube

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal - SEDAS

Claudio Antonio de Souza
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 06 de Outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3282

DECISÃO ADMINISTRATIVA– PREGÃO ELETRONICO PMC/029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/494/1996- Após diversas tentativas e solicitação para assinatura da Ata de Registro de Preço PMC/249/2023 por parte da Administração Municipal e considerando a inércia da empresa Adjucatária MR Comercio Armarinho LTDA ao ser convocada para assinatura da mesma, informamos que a empresa está dispensada da obrigações referentes a ata de registro de preço supra, procedendo assim a convocação das demais classificadas no certame licitatorio, na sua ordem de classificação, para manifestação de interesse e consequentemente formalização de compromisso com a Administração. Congonhas, 06/10/2023

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E O BANGU ESPORTE CLUBE

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e o Bangu Esporte Clube, inscrito no CNPJ nº. 10.462.614/0001-49, com sede na Rua Antônio Irineu Lobo, 142, Joaquim Murtinho, Congonhas/MG, representada por seu Presidente Roberto Moreira de Souza Dias, portador do RG 00.990.068. e do CPF nº. 275.252.016-68. Objeto: prorrogação da vigência e a readequação do plano de trabalho do Termo de Fomento 11/2022, permanecendo inalterado o valor global e demais cláusulas. Vigência: prorrogada até 05 de dezembro 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Roberto Moreira de Souza Dias, Presidente do Bangu Esporte Clube.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Estrela Azul Esporte Clube, fundado em 07 de março de 2010, tem por finalidade estatutária promover e incentivar a prática esportiva e a busca de talentos em ações para que o sonho de muitas crianças e jovens com o dom e o sonho de se tornar um jogador de futebol profissional se torne realidade.

Destaca-se o projeto "show de bola Comunidade do Barnabé / Pires: talentos e expectativas", que buscará atividades constantes tendo a arte de jogar futebol e a descoberta de talento, incentivando-os em ter confiança no seu dom e aprimorando os talentos.

No caso de celebração de parceria com o Estrela Azul Esporte Clube objetivando o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o Estrela Azul Esporte Clube, inexigindo- se, para tanto, a realização do Chamamento Publico.

Sem mais

Congonhas, 13 de junho de 2023.

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - (ARTIGO 31 DA LEI 13.019/2014)

A Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas- PARC, fundada em 07 de agosto de 2005, de caráter filantrópico e assistencial de proteção aos animais, com fins não-econômicos, autônoma em suas decisões, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, incisos I a VII.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva o repasse de recursos para a PARC, realizando o resgate dos animais sem tutor, como também para a realização de tratamento e castração dos domiciliados de pessoas carentes do município de Congonhas.

No caso de celebração de parceria com a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas- PARC, objetivando o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender ao TERMO DE FOMENTO, e a Legislação Federal

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 31.. Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica."

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas- PARC; inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.